



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 094 / DE 2020.

INDICA QUE O PODER EXECUTIVO CRIE E INCLUA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, O ORÇAMENTO POPULAR PARTICIPATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no município de Maracanaú, o Fundo de Desenvolvimento de Indicação Popular Participativa – FUNDIP.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento de Indicação Popular Participativa - FUNDIP, garante aos cidadãos de Maracanaú, através de assembleias locais, o poder de influenciar e decidir onde e como serão aplicados parte dos recursos públicos que são arrecadados pelo município.

Art. 3º As assembleias locais serão consultivas e deliberativas, acontecendo separadamente em cada Área de Desenvolvimento Local – ADL do município, uma vez por ano.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento de Indicação Popular Participativa - FUNDIP, será constituído por dez por cento (10%) de toda arrecadação do município e por emendas parlamentares especificamente destinada por Deputados Estaduais, Federais e Senadores.

Art. 5º As assembleias consultiva e deliberativa do Fundo de Desenvolvimento de Indicação Popular Participativa – FUNDIP terá a participação dos;

I – Munícipes.

II – Poder Executivo.

III – Poder Legislativo.

IV – Órgãos de Controle Orçamentário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e julgar necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Outubro de 2020.

VEREADOR MANOEL CORREIA



REDATOR: JOÃO PAULO LOPES DOS SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de indicação fortalece os laços democráticos no qual é estabelecido pela Constituição Federal, que em seu Art. 1º enfatiza que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Dessa forma, é de extrema necessidade a participação popular nos investimentos em políticas públicas para o Município de Maracanaú, uma vez que os agentes civis (cidadão), sabem diretamente dos anseios no tocante ao desenvolvimento de seu bairro e conseqüentemente da cidade onde reside.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de Outubro de 2020.

VEREADOR MANOEL CORREIA

